



Lei nº 1.975/19, de 30 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS, 30/12/19

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Silvânia para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

José da Silva Faleiro, Prefeito Municipal de Silvânia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Silvânia para o Exercício de 2020 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 76.510.723,77 (setenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte três reais e setenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

II – DOS ORÇAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de Silvânia para o exercício de 2020 estima a receita em R\$ 76.510.723,77 (setenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte três reais e setenta e sete centavos) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.703.051,01 (três milhões, setecentos e três mil, cinquenta e um reais e um centavo) e em R\$ 72.807.672,76 (setenta e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.RECEITAS CORRENTES	77.757.032,49
1.1. Impostos, taxas e contribuição de melhoria	7.901.528,86
1.2. Receita de Contribuições	4.273.067,93
1.3. Receita Patrimonial	820.907,90
1.4. Receita Agropecuária	54.301,82
1.5. Receita de Serviços	149.330,02
1.6. Transferências Correntes	63.541.418,50
1.7. Outras Receitas Correntes	1.016.477,46
2.RECEITAS DE CAPITAL	6.959.153,87
2.1. Alienação de Bens	386.059,90



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



2.2. Transferências de Capital	6.573.093,97
3.DEDUÇÕES	8.205.462,59
3.1. Deduções da Receita Corrente	8.205.462,59
TOTAL	76.510.723,77

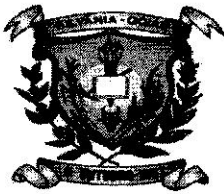
§ 2º - A despesa do Poder Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01. Legislativa	3.703.051,01
04. Administração	5.866.255,35
06. Segurança Pública	369.010,98
08. Assistência Social	2.653.437,06
09. Previdência Social	6.058.711,99
10. Saúde	20.475.175,94
11. Trabalho	755.977,46
12. Educação	18.444.759,21
13. Cultura	1.212.444,84
15. Urbanismo	5.704.654,79
16. Habitação	21.000,00
17. Saneamento	1.274.432,01
18. Gestão Ambiental	859.710,96
20. Agricultura	1.156.666,60
22. Indústria	339.124,83
25. Energia	1.743.638,62
26. Transportes	3.457.700,02
27. Desporto e Lazer	432.293,30
28. Encargos Especiais	1.217.571,56
99. Reserva de Contingência	765.107,24
TOTAL	76.510.723,77

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	65.282.349,30
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	34.674.127,84
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida Interna	18.756,40
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	30.589.465,06
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.642.041,44
4.4.00.00 – Investimentos	9.241.308,67
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	400.732,77
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA/Reserva do RPPS	1.586.333,03
9.9.00.00 – Reserva de Contingência/Reserva do RPPS	1.586.333,03
TOTAL	76.510.723,77



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - A utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar só se efetivará a partir de 10/12/2020, observadas as prescrições em lei.

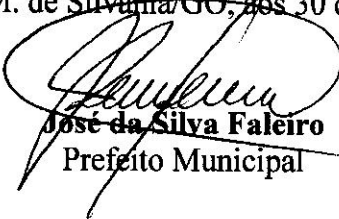
Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado nos termos da legislação pertinente, para o exercício de 2020, decretar a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar limitando-se a 50% (cinquenta por cento), do valor global da receita prevista, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – o superávit financeiro do exercício anterior;
- III – a redução de dotações não utilizadas

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal